



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 219
Data: 03/11/2022
Página 31

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva)

EMENTA: Prorroga, até 31 de dezembro de 2023, o prazo de validade do reconhecimento de 12 (doze) cursos de graduação, grau licenciatura, ofertados, na modalidade Presencial, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva), Instituição sediada na Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, nº 850, Campus da Betânia, CEP: 62.040-370, nos *campi* indicados neste Parecer, e dá outras providências.

RELATORA: Guaraciara Barros Leal

PROCESSOS Nºs 09856749/2022 e outros	PARECER Nº 454/2022	APROVADO EM: 19.10.2022
--------------------------------------	---------------------	-------------------------

I – RELATÓRIO

Os processos abaixo indicados solicitam a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a prorrogação do reconhecimento dos cursos de graduação, grau licenciatura, ofertados na modalidade Presencial pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva), em seus *campi*, como segue:

Processo Nº	Campus/endereço	Cursos	Parecer	Validade
09856749/2022	Betânia Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, nº 850, Campus da Betânia, CEP: 62.040-370 - Sobral	Filosofia	183/2017	31.12.2020
		Ciências Biológicas	235/2020	31.12.2022
		Letras - Inglês	236/2020	
		Letras - Português	240/2020	
		Pedagogia	242/2020	
09857206/2022	Derby Avenida Comandante Maurocélio Rocha Ponte, nº 150, Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres, CEP: 62.042-280 - Sobral	Educação Física	237/2020	
	Cidao	Física	233/2020	31.12.2021

FOR/GRL
REV/JAA

1/4



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 454/2022

09857591/2022	Avenida Dr. Guarany, nº 317, Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres, CEP: 62.042-030 - Sobral	Química	243/2020	31.12.2022
		Matemática	241/2020	
09858326/2022	Junco Avenida John Sanford, nº 1845, Bairro Junco, CEP: 62.030-000 - Sobral	Ciências Sociais	271/2020	31.12.2021
		Geografia	239/2020	31.12.2022
		História	234/2020	

Os cursos acima indicados foram organizados com base na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. A Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para que as instituições de ensino superior adequassem seus projetos pedagógicos: "Art. 22. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação."

Cumprindo a determinação exarada pela Resolução supracitada, este CEE prorrogou os prazos de validade dos cursos de licenciatura ofertados pelas instituições de ensino superior estaduais até 31 de dezembro de 2022.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) manifestou-se favorável às demandas apresentadas para revisão do prazo para adequação dos projetos pedagógicos à Resolução CNE/CP nº 2/2019 e aprovou o Parecer CNE/CP nº 10, de 5 de agosto de 2021, alterando o previsto no Art. 27 da citada Resolução, determinando que a adequação dos projetos pedagógicos passassem a ter mais um ano para implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC-Formação. Tal Parecer, apesar de haver sido aprovado em plenário, não foi homologado pelo Ministro da Educação.

Posteriormente, o CNE aprovou o Parecer CNE/CP nº 22, de 9 de agosto de 2022, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 10, de 5 de agosto de 2021, tratando da alteração do prazo previsto no Art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2/2019, expandindo em mais 1 (um) ano, o prazo final para implantação da Resolução CNE/CP nº 2/2019. O Parecer CNE/CP nº 22/2022 foi homologado pelo Ministro da Educação

FOR/GR
REV/JAA

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima
CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010

M. JV 2/4
[Assinatura]



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 454/2022

em 30 de agosto de 2022 e publicado no D.O.U. de 30 de agosto de 2022, Edição 165, Seção 1, Pág. 186, considerando 3 (três) anos e, não mais, 2 (dois) como prazo limite para a implantação das referidas diretrizes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em tela atende à Lei 9.394/1996; à Resolução CNE/CP nº 2/2019 e ao Parecer CNE/CP nº 22/2022, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 10, de 5 de agosto de 2021, que tratou da alteração do prazo previsto no Art. 27, da Resolução CNE/CP nº 2/2019.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e atendendo ao que disciplina o Parecer CNE/CP nº 22, de 9 de agosto de 2022, voto pela prorrogação, até 31 de dezembro de 2023, do prazo de validade do reconhecimento de 12 (doze) cursos de graduação, grau licenciatura, ofertados, na modalidade Presencial, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva), Instituição sediada na Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, nº 850, Campus da Betânia, CEP: 62.040-370, nos campi indicados neste Parecer.

Os projetos pedagógicos deverão ser reformulados, observando as Resoluções que definem as diretrizes curriculares de cada curso, o disposto na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu as *Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimentou o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE/2014-2024)*, Resolução CNE/CP nº 2/2019, Resolução CEE nº 491, de 27 de abril de 2021 que fixa normas complementares à Resolução CNE/CP nº 2/2019, Resolução CEE nº 495, de 15 de dezembro de 2021, que dispôs sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós- graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, devendo os projetos pedagógicos serem enviados a este CEE, até julho de 2023, conforme determina o Art. 18 da Resolução CEE nº 495/2021, para que, após análise documental e avaliação por nota de CPC ou por especialista, seja renovado o seu reconhecimento. Chamo a atenção para o que disciplinam os Artigos 32 e 33 da Resolução CEE nº 491/2021:

Art. 32. A IES fica terminantemente impedida de realizar colação de grau para os(as) estudantes de cursos de graduação que não estejam reconhecidos ou com reconhecimentos devidamente renovados por este CEE.

FOR/GR
REV/JAA

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima
CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010

M. 3/4
JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 454/2022

Art. 33. A IES que protocolizar o pedido de renovação de reconhecimento de curso dentro do prazo limite estabelecido pela Resolução CNE/CP nº 2/2019 terá garantida a validade dos atos normativos vigentes até a conclusão do processo em tramitação.

É o voto que submeto à Câmara de Educação Superior e Profissional.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2022.


GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da Cesp


ADA PIMENTAL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE